



Processo: Processo de Contratação - Cartucho Eletrodos com Bateria - Samaritan - Macrosul (Proc. N° 281994)

Manifestação da Ordenadoria da Despesa sobre o Prosseguimento # (ID 7737181)

Decisão:

Ref.:Vetor 281994

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Aquisição de equipamentos para desfibrilador - cartuchos eletrodos com bateria - Samaritan. Autoriza.

Interessado(a): Secretaria de Gestão de Pessoas / Seção Médicoa-Odontológica.

DESPACHO ODESP 447/2022

I. A Seção Médico-Odontológica requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA. (CNPJ: 95.433.397/0001-11), cuja finalidade é a aquisição de 09 cartuchos eletrodos com baterias e 02 pás descartáveis para Desfibrilador Externo Automático - DEA - SAMARITAN PAD HeartSine Adulto, para o que apresenta documento de formalização da demanda (dispensada pelo Despacho ADG 615/2021 a apresentação de estudo técnico preliminar, análise de riscos, parecer técnico e projeto básico ou executivo).

II. Em justificativa para o pedido, o setor demandante assim se manifesta:



“Aquisição de bateria e pás para DEA, imprescindível para substituir itens que estão com prazo de validade a vencer.”

III. Em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade exibe pesquisa de preços realizada mediante consulta direta a 05 (cinco) fornecedores, tendo obtido três cotações. Foi escolhida a empresa que apresentou a cotação com o menor preço.

IV. O valor total da contratação corresponde a R\$ 15.210,00, a ser executado integralmente no exercício de 2022.

V. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça Trabalhista. A declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e a declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021) foram dispensadas, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021^[1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia^[2].

VI. O(a) fiscal da futura contratação será o(a) gestor(a) da unidade demandante, em conformidade com o art. 1º do Ato 02/2007 da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VIII. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e, de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2022, no qual a demanda está prevista, observa o somatório do dispendido no exercício por este Tribunal com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade - materiais médicos e odontológicos.

IX. Em face do exposto e porque e atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS**



HOSPITALARES MACROSUL LTDA., e a emissão, em seu favor, de nota de empenho no valor de R\$ 15.210,00.


ARNALDO
ROGÉRIO
PESTANA
DE SOUSA
19/05/2022
ODESP
TRT9

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação ao gestor e fiscais indicados, **observando que conste na Carta contrato enviada à empresa que a contratação será efetuada com base na Lei nº 14.133 /2021, inclusive no que se refere a obrigações, possíveis penalidades e condições de pagamento.**

Curitiba, 19 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)


III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações



Documento "Manifestação da Ordenadoria da Despesa sobre o Prosseguimento #", no sistema Vetor, processo "Processo de Contratação - Cartucho Eletrodos com Bateria - Samaritan - Macrosul (Nº 281994)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2022.TZZZK.GSJF no endereço eletrônico: https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado

com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.


ARNALDO
ROGÉRIO
PESTANA
DE SOUSA
19/05/2022
ODESP
TRT9



Documento "Manifestação da Ordenadoria da Despesa sobre o Prosseguimento #", no sistema Vetor, processo "Processo de Contratação - Cartucho Eletrodos com Bateria - Samaritan - Macrosul (Nº 281994)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2022.TZZZK.GSJF no endereço eletrônico: https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado